



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.066 DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo no Município.

§1º. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

- I- Receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III- Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- IV- Taxas cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;
- V- Recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;
- VI- Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- VII- Receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos.
- VIII- Outras receitas.

§ 2º—As receitas do § 1º do artigo 1º serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º—O saldo verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMTUR São Romão.

Art. 2º. O FUMTUR tem como propósitos principais:

- I- Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- II- Melhoria da infra estrutura turística;
- III- Incentivo à divulgação do Município e seus produtos;
- IV- Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V- Promoção de eventos culturais, artísticos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

- VI- Manutenção de serviços de turismo no Município;
- VII- Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 3º. Para atender o contido no artigo anterior os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I- Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e financeira;
- II- Estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo;
- III- Ações de marketing e divulgações;
- IV- Eventos que visam atrair turistas e aumentar a geração de empregos e renda;
- V- Manutenção dos serviços de Turismo do Município ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo.
- VI- Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse sócio econômico e divulgação do Município em conformidade com a deliberação do COMTUR.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMTUR.

Art. 4º. A gestão e representação do FUMTUR caberão ao COMTUR.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 22 de junho de 2016.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal

Leonardo Vasconcelos Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL